



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 020/2025 Ao Projeto de Lei Municipal nº 043/2025**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel através de desapropriação amigável e dá outras providências."**

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 1282/2025  
Data: 17/11/2025 - Horário: 07:32  
Legislativo

**Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei nº 043/2025** passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável, a título gratuito, o imóvel **com a área de 8.000,00 M<sup>2</sup> (oito mil metros quadrados)**, oriundo do desdobramento do bem matriculado sob o nº 9.751, no Livro de Registro Geral, do Registro de Imóveis de Querência, com as características, confrontações e localização que assim indica:

Partindo-se do marco M.5, cravado comum com o marco das Chácaras 41-B e B-42; desse, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-42, com azimute de 90°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco M.9, cravado comum com o marco da Chácara B-42 e comum com o marco da área remanescente da Chácara 41-A; desse, por uma linha seca, onde divide com terras da área remanescente da Chácara 41-A, com azimute de 180°50'14" e distância de 200,02m (duzentos metros e dois centímetros), chega-se ao marco M.10, cravado comum com o marco da área remanescente da Chácara 41-A e comum com o marco da Chácara B-40; desse, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara B-40, com azimute de 270°00'02" e distância de 40m (quarenta metros), chega-se ao marco M.6, cravado comum com o marco das Chácaras B-40 e 41; desse, por uma linha seca, onde divide com terras da Chácara 41, com azimute de 00°50'14" e distância de 200,02m (duzentos metros e dois centímetros), chega-se ao marco M.5, marco inicial da descrição deste perímetro."

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa atende à recomendação do Parecer Jurídico nº 89/2025, visando aprimorar a técnica legislativa. Ao incluir a área explícita do imóvel (**8.000,00 M<sup>2</sup>**) diretamente no corpo do Art. 1º, a lei ganha em clareza e transparência, facilitando sua interpretação e, principalmente, os procedimentos de registro no Cartório de Registro de Imóveis.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

~~Wilians~~

Wilians da Saúde  
Presidente da URFM

~~D.G.~~

Divino Goiamat  
Relator da URFM

~~Auri Kolling~~

Auri Kolling  
Membro da URFM